

DESPACHO

1. Os autos tratam de pedido formulado pela Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística – CSIL, por intermédio da Seção de Manutenção Predial, para contratação direta da concessionária ENERGISA Rondônia – Distribuidora de Energia S.A., visando à alteração do enquadramento tarifário da unidade consumidora da Vara do Trabalho de Cacoal/RO (código do cliente nº 158351), atualmente classificada como “Grupo B Optante”.

2. Consoante o Memorando nº 053/2025/SçMP/TRT-14 (27/10/2025), a modalidade “Grupo B Optante” veda o envio ou recebimento de créditos de energia para outras unidades consumidoras do mesmo titular (art. 292 da REN/ANEEL nº 1.000/2021), o que inviabiliza a adequada compensação da energia gerada pelo sistema fotovoltaico instalado. Ademais, a unidade possui transformador de 45 kVA e carga instalada de aproximadamente 76,05 kW, circunstâncias que afastam a permanência na modalidade B-Optante e demandam as adequações técnicas indicadas (implantação de trafo, chaves e para-raios com troca de poste).

3. A Divisão de Análises Jurídico-Administrativas (Parecer jurídico nº 1428/DAJ/2025 - doc. 3 – Proad 5770/25) concluiu pela inexigibilidade (art. 74 da Lei nº 14.133/2021) em razão da exclusividade regulatória da concessionária na área de concessão e da consequente inviabilidade de competição, registrando a prescindibilidade de pesquisa de preços quando se trata de serviço tarifado/regulado. Assinalou, ainda, a existência de objeto semelhante no PROAD nº 5770/2025 (VT Jaru/RO, UC nº 20 /197788-3, valor R\$ 39.875,19), cujo parecer serve como modelo-padrão para contratações de mesmo teor.

3-A. Reitero, portanto, as conclusões do Parecer DAJ (doc. 3 - Proad 5770/25) no sentido da inexigibilidade (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), mediante documento idôneo comprobatório da exclusividade e justificativa de preço fundada em orçamento/proposta da distribuidora para hipóteses de serviço público privativo de concessionária.

4. Considerando as razões fático-técnicas e jurídicas expostas, **ENQUADRO** a presente despesa no valor de **R\$ 56.860,05**, como contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em face da inviabilidade de competição e da exclusividade da concessionária para promover a alteração de enquadramento tarifário da unidade consumidora (código do cliente nº 158351) de “Grupo B Optante” para “Grupo B” (Vara do Trabalho de Cacoal/RO), incluídas as adequações técnicas necessárias, viabilizando a transferência de créditos de energia para outras unidades deste Regional.

5. Designações (gestão e fiscalização):

- Luiz Gonzaga Mota, Chefe da Seção de Manutenção Predial (CREA/RO 489), como Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
- Samurai de Figueiredo Silva, Analista Judiciário da Área de Apoio Especializado – Engenharia (CREA/AC 8551), como Fiscal Substituto, para substituir o fiscal em seus afastamentos e impedimentos;
- e
- Hely Calixto da Cruz, Coordenador da CSIL, como Gestor da Unidade do Contrato, incumbido de supervisionar a execução e adotar as providências necessárias à boa gestão contratual.

6. Providências orçamentárias, empenho e publicidade:

À SOF, informar a previsão orçamentária para cobrir a no valor de R\$ 56.860,05; em havendo possibilidade (disponibilidade orçamentária e ausência de óbices), proceder à emissão da nota de empenho.

Após a emissão do empenho, a CLC/SA deverá divulgar o ato de autorização e manter o empenho no sítio eletrônico deste Tribunal e registrá-los no PNCP, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 e ao inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

Rodrigo Araujo da Silva
Secretário Administrativo
(assinado eletronicamente)